



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

**DECRETO Nº 068/2020
DE, 22 de maio de 2020.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DONIZETE ISALBERTI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ – COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 68, IX, DA LEI ORGÂNICA.

Considerando o aumento dos casos de COVID-19, divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde, no qual indicaram casos em cidades próximas, torna-se necessário a ampliação de tomada de medidas de isolamento social com vistas à interrupção da proliferação do vírus COVID-19;

Considerando a necessidade de intensificar o controle de acesso na cidade e distrito de São Pedro do Ivaí – Estado do Paraná – diminuindo o risco de transmissão da COVID-19;

Considerando que o Comitê Gestor instituído pelo Decreto nº 35/2020, ter decidido novas regras para a entrada de pessoas no município;

DECRETA

Art. 1º -Fica determinada a limitação do fluxo de acesso de veículos e pessoas da cidade de São Pedro do Ivaí – Estado do Paraná - ficando autorizado o acesso de pessoas ao Município, a partir de 23/05/2020, tão somente, a cidadãos que comprovarem, efetivamente, serem residentes ou trabalhadores no Município.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

Parágrafo único - Poderão transitar, também, de fora para dentro do Município, os cidadãos e veículos que:

- a) Moradores no Município de São Pedro do Ivaí;
- b) Transportadoras em geral, com remessa de mercadorias para estabelecimentos empresariais, comerciais e de serviços, de todo e qualquer gênero no município;
- c) Transportarem pessoas para realização de exames, consultas, dentre outros procedimentos de saúde, fora ou dentro do município;
- d) Trabalham ou prestam serviços no Município;
- e) Com placa e/ou registrado no município de São Pedro do Ivaí – Estado do Paraná;
- f) Entrega de medicamentos em farmácias, hospitais e unidades de saúde;
- g) Segurança privada;
- h) Tratamento e abastecimento de água;
- i) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- j) Assistência médica e hospitalar;
- k) Serviços funerários;
- l) Atividades ligadas a serviços essenciais.
- m) Veículos oficiais

Art. 2º- Permanecerão instaladas nas entradas de São Pedro do Ivaí – Estado do Paraná - barreiras sanitárias para triagem de pessoas entrando na área do município, com vistas a manter informações atualizadas sobre possível contágio, bem como para encaminhar casos suspeitos aos estabelecimentos competentes para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Único – Os agentes públicos atuando nas barreiras referidas no *caput* poderão identificar e impedir o acesso nos casos vedados na forma do art. 1º, requisitando auxílio das autoridades policiais, sempre que necessário.

Art. 3º - O descumprimento deste Decreto caracterizará infração ao artigo 268¹ do Código Penal, devendo a autoridade sanitária tomar as medidas cabíveis.

¹ **Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.
Pena – detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.**



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Ivaí, Paço Municipal Miguel Carneiro, em 22 de maio de 2020.

José Donizete Isalberti
Prefeito Municipal